



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE– RS.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2025
Processo Administrativo nº 21.508/2025

SUSTENTARE SANEAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.851.447/0001-77, com endereço na Rua Engenheiro Antônio Jovino, 220, 6º. andar, conj. 64, Vila Andrade, São Paulo, SP, por seu procurador, vem, por meio da presente, **SOLICITAR ESCLARECIMENTO** sobre os termos do Edital da Concorrência em epígrafe, conforme previsto no artigo 164, da Lei 14.133/2021, pelos motivos expostos a seguir:

1. Trata-se de processo licitatório cujo objeto é a *“prestação de serviços de engenharia para Contratação dos serviços para coleta de resíduos sólidos urbanos públicos, comerciais e domiciliares”*, com sessão prevista para o dia 17 de dezembro de 2025.
2. Tendo interesse em participar do certame, foram constatados diversos problemas no edital e seus anexos que impedem a correta elaboração das propostas.

I - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ITEM 9.4.6. DO EDITAL

3. O edital em seu item 9.4.6., cria alternativa de atendimento aos requisitos de habilitação econômico-financeira, para os licitantes que não atenderem os índices econômicos exigidos dos licitantes, permitindo que a empresa que não atingir qualquer dos índices contábeis exigidos, apresentem a comprovação de possuir patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.

SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Rua Engº Antônio Jovino, 220 – Conj. 64 – Vila Andrade

CEP: 05727-220 – São Paulo/SP – Tel (11) 5513.1530



9.4.6. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, quando se tratar de compras para entrega futura e de 10% (dez por cento), quando se tratar de execução de obras e serviços.

4. O artigo 69 da Lei 14.133/2021 define que a aptidão econômica dos licitantes deve ser comprovada de forma objetiva, pelos índices econômicos definidos no edital.

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.”

5. O não atendimento aos índices econômicos estabelecidos no Edital motivam a inabilitação dos licitantes. Não há alternativa para o não atendimento, conforme estipula o ordenamento legal acima transcrito.

6. O item 9.4.6. do edital claramente possibilita aos licitantes que não atendem os índices econômicos eleitos no Edital no Item 9.4.5., mesmo apresentando total demonstração de insolvência e de endividamento, possam ser contratados, se demonstrarem possuir patrimônio líquido no valor de 10% do valor estimado do contrato.

7. A legislação não promove essa possibilidade de burlar os indicadores contábeis. O artigo 69, §4º, da Lei 14.133/2021, permite a possibilidade de fazer exigência adicional quando o objeto do contrato for de compras com entrega futura e execução de obras e serviços. Neste caso a Lei permite exigir a comprovação de capital social ou patrimônio líquido equivalente a até 10% do valor estimado da contratação.

“§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a

SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Rua Engº Antônio Jovino, 220 – Conj. 64 – Vila Andrade

CEP: 05727-220 – São Paulo/SP – Tel (11) 5513.1530



exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.”

8. A forma de avaliação da capacidade econômica dos licitantes está no *caput* do artigo 69, ou seja, análise dos índices econômicos dos valores apresentados no balanço apresentado pelo licitante. O licitante que não atende a comprovação dos índices econômicos não está habilitado para a contratação.

9. O edital não pode permitir que licitantes com índices insatisfatórios permaneçam na disputa, por total falta de amparo legal.

Desta forma questionamos: As empresas que não atenderem as exigências dos índices contábeis estabelecidos no edital e possuírem patrimônio líquido de pelos menos 10% do valor estimado da contratação serão habilitados, mesmo em contrariedade ao artigo 69, da Lei 14.133/2021?

II – COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DA FROTA – ITEM 3.1.16.3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

10. O item 3.1.16.3 exige a apresentação de nota fiscal do implemento compactador em nome da empresa contratada.

3.1.16.3 Os veículos compactadores deverão ter idade não superior a 05 (cinco) anos de uso durante toda a vigência contratual considerando-se chassis e implemento compactador. Esta exigência deverá ser comprovada mediante apresentação do CRLV do veículo para comprovação da idade do chassis e da nota fiscal em nome da empresa contratada no caso do implemento (comprovado via CRLV, nota fiscal ou contrato de locação). Substituições com veículos mais antigos não serão aceitas.

11. O implemento compactador de resíduos, assim como os demais veículos que serão vinculados à execução do objeto licitado, não precisam, necessariamente, ser de propriedade do contratado. A posse do veículo pode ser comprovada mediante contrato de locação, comodato ou arrendamento mercantil.

12. Os compactadores são implementos que não estão sujeitos à licenciamento próprio, tratando-se de bem que pode ser transferido por simples compra e venda, permanecendo a Nota Fiscal sob a titularidade do comprador original.

SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Rua Engº Antônio Jovino, 220 – Conj. 64 – Vila Andrade

CEP: 05727-220 – São Paulo/SP – Tel (11) 5513.1530



13. Na forma redigida, o item 3.1.16.3. do Termo de Referência cria restrição indevida aos licitantes, devendo ser alterada.

Desta forma questionamos: As Notas Fiscais dos implementos dos caminhões em nome de terceiro não serão aceitas, mesmo com a comprovação da titularidade da posse por meio de outro instrumento (ex. Contrato de locação)?

**III – PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL NA FORMA DE SEGURO-
GARANTIA – ITEM 14.3. DO EDITAL**

14. O item 14.3. faz exigência que impossibilita o oferecimento de seguro como forma de garantia contratual.

15. O edital exige que a apresentação da apólice de segura garantia ocorra antes da assinatura do contrato, como pode ser verificado na transcrição a seguir:

14.3. Optando pela modalidade do inciso II, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da homologação do certame para a prestação da garantia, devendo apresentá-la antes da assinatura do contrato.

16. É pressuposto para a emissão da apólice de cobertura a existência do objeto segurado.

17. O seguro é realizado sobre o risco do cumprimento do objeto contratado. Não havendo contrato, a seguradora pode rejeitar prestar a cobertura de risco incerto.

18. A obrigação de prestação de seguro, decorre da existência da relação contratual e não o contrário.

Desta forma, questionamos: Em caso de recusa de emissão do seguro-garantia, antes da assinatura dos contratos, haverá penalidade para o futuro contratante? Haverá flexibilização da regra editalícia neste caso? A Prefeitura emitirá algum compromisso de que a minuta contratual do edital não sofrerá alterações facilitando a emissão da apólice?



IV - PLANILHAS DE CUSTOS. – BENEFÍCIO FAMILIAR

19. O valor mensal do Plano de Benefício Familiar é de **R\$ 24,10**, conforme a Cláusula Trigésima, Parágrafo Segundo da CCT 2025/2025, registro no Ministério do Trabalho e Emprego MTE RS000040/2025 em 09/01/2025, por trabalhador registrado no E-social.

20. Porém, na “Planilha de formação de custos” foi considerado o referido benefício apenas para as funções Coletor, Técnico Administrativo e Auxiliar Serviços Gerais. As funções Motorista, Supervisor, Fiscal, Mecânico, Auxiliar Mecânico e Técnico em Segurança do Trabalho não estão sendo contempladas com o benefício, conforme estabelecido pela CCT 2025/2025 (**R\$ 24,10**)

21. Apesar da manifestação anterior desta Comissão informando que o benefício familiar havia sido corrigido e incorporado aos custos de todas as funções elencadas, não consta na planilha de custos fornecida a previsão para todas as funções envolvidas na execução contratual. Foram mantidas apenas os benefícios já constatados na versão anterior do edital.

Desta forma, questionamos: Na planilha de composição de custos, a ser apresentada juntamente com a proposta, os custos do benefício familiar devem ser incluídos na composição de todas as funções, em atendimento a CCT vigente?

V – DO PEDIDO

22. Isto posto, é a presente para solicitar o atendimento aos esclarecimentos acima, permitindo maior clareza aos termos do edital.

Atenciosamente.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

**FABIO ROBERTO
DE SOUZA
CASTRO**

Assinado de forma digital por
FABIO ROBERTO DE SOUZA CASTRO
Dados: 2025.12.12 11:28:48 -03'00'

Sustentare Saneamento S.A.

Fabio Roberto de Souza Castro

OAB/SP nº 122.441

SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Rua Engº Antônio Jovino, 220 – Conj. 64 – Vila Andrade

CEP: 05727-220 – São Paulo/SP – Tel (11) 5513.1530